



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 37/2017 - TRE/PB
PROCESSO Nº 1681-79.2016.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
RACK UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TELETIX
COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e
dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Doutor
Leonardo Lívio Ângelo Paulino, 201 - Centro, Estado da Paraíba, CEP
58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de
Administração e Orçamento em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**,
brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20,
doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro
lado, a empresa **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº
79.345.583/0008-19, estabelecida na ENDEREÇO: Rua Clotilde Rocha
Cabral, n.º 100 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CEP.: 58.037-
468, telefone: (83) 3031-0303 / 98150-2357, e-mail:
cristiano@teletix.com.br, que apresentou os documentos exigidos por
lei, neste ato representada por seu procurador **Cristiano de Carvalho
Buss**, RG nº 6.628.841-2- SSP/PB, CPF nº 033.588.389-35, daqui por
diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e
celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o
disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº
5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 (SRP) e, no que couber, na Lei nº
8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação dos equipamentos de rack ups (uninterruptible power supply), com módulos de bateria independentes e substituíveis a seguir descritos, conforme as especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF.**

1.1.1 - A contratada fornecerá os seguintes equipamentos:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	UPS 8.000 VA MARCA : APC / MODELO : SYMMETRA LX CÓDIGO - SYA8K16I	78.999,00	157.998,00
04	Módulo de potência para UPS MARCA : APC / MODELO : SYMMETRA LX CÓDIGO - SYPM4KI	15.600,00	62.400,00
04	Módulo de bateria para UPS MARCA : APC / MODELO : SYMMETRA LX CÓDIGO - SYBT5	3.670,00	14.680,00
12	PDU Gerenciável MARCA : APC / MODELO : SYMMETRA LX CÓDIGO - AP8858	3.745,00	44.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1 - O fornecimento objeto deste contrato **será integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 67/2016 e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 08/2017 do TRE-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento e instalação ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber os produtos provisoriamente nos termos previstos neste contrato no termo de referência.

3.1.3 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.4 - efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.1.5 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;

3.1.6 - dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

3.1.7 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;

3.1.8 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela



Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

3.1.9 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento do material serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;



e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar o material fornecido em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência nº 08 - TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF**, Anexo do Pregão Eletrônico nº 67/2016 - TRE-PB;

5.1.2 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

5.1.3 - responder por todas as anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução do contrato;



5.1.4 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

5.1.5 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.6 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

5.1.8 - Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;

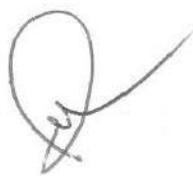
5.1.9 - Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

6.1 - Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.



6.2 - O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

6.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo produto fornecido e respectiva instalação o valor de R\$ 280.018,00 (duzentos e oitenta mil e dezoito reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após o aceite definitivo dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;



8.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.7 - A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

8.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para



a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1 - Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, pelo período mínimo especificado;

11.2 - Garantia de 24 (vinte e quatro) meses com atendimento em até 1 dia útil e envio de peças e equipamento em até 3 dias úteis. Deve ser garantido contato de suporte com telefone 0800 (DDG), com o próprio fabricante do equipamento, em português, durante todo o período de garantia, durante o horário comercial.

11.3 - A garantia de 24 (vinte e quatro) meses deverá ser "on site" (no local onde será instalado o equipamento) para envio de peças.

11.4 - A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao contratante a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

11.5 - A empresa deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, capaz de prestar suporte de

primeiro nível aos produtos em garantia, e escalar o suporte ao fabricante conforme necessidade.

11.6 - O fabricante deve possuir estrutura de suporte com atendimento em português do Brasil, tipo 0800 (DDG), durante o horário comercial.

11.7 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

11.8 - A empresa contratada deverá disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, os membros da equipe técnica da CONTRATANTE poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico.

11.9 - Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk da CONTRATADA.

11.10 - A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware.

11.11 - A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos equipamentos, serviços ou licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596,

Elemento de Despesa 449052, Plano Interno AREA INFORM, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho nº 2017NE000833**, em 06 de setembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.3** e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

14.3.1 - apresentar documentação falsa;

14.3.2 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

- 14.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.5 - fazer declaração falsa;
- 14.3.6 - cometer fraude fiscal; e
- 14.3.7 - não mantiver a proposta.

14.4. Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço de garantia/assistência técnica, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avenca.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste



Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, **quando prevista contratualmente**, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

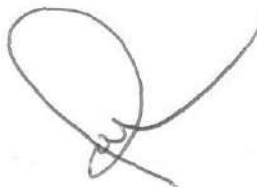
14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 - Prazo de entrega de produtos: no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.



15.2 - Prazo de entrega de serviços de instalação: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de entrega final dos equipamentos.

15.3 - A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.

15.4 - Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sob o risco de não ser autorizado.

15.5 - Para itens de software, estes podem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação, em cujo caso deve ser indicado local para download.

15.6 - Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 67/2016 - TRE/PB (SEI nº 1681-79.2016.6.15.8000), bem como na ARP nº 08/2017 - TRE-PB, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



18.1 - Os casos omissos decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à **Lei nº 8666/93**, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos **CONTRATOS** e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE INSTALAÇÃO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

19.1 - Os serviços de configuração deverão ser executados por profissional certificado nos equipamentos que serão instalados/configurados.

5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, de acordo com instrução do contratante, nos seguintes endereços:

a) Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58013-911 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

b) Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens a a d do item anterior.

20.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

20.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

20.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

20.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 20.1 desta cláusula.

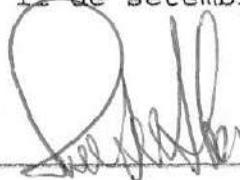
20.10 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

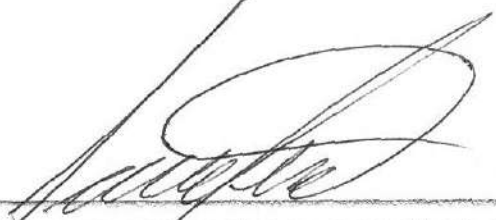
20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Cristiano de Carvalho Buss